



RESOLUÇÃO Nº 966/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 12147/2018
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO.
3. **Representante(s):** DIRCINEU FRANCISCO BOLINA - CPF: 21583919104
SANDRA GOMES COELHO - CPF: 99665360191
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA
7. **Distribuição:** 6ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. IMPROPRIEDADE(S). SANADAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE. ARQUIVAR.

9. Decisão:

9.1.VISTOS, relatados e discutidos estes autos **Representação**, iniciada pelo corpo técnico desta Corte, em trabalho concomitante decorrente de fiscalização empreendida no sítio eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pugmil/TO, sob responsabilidade do senhor Dircineu Francisco Bolina, presidente à época, atual prefeito e Sandra Gomes Coelho, presidente à época, pela conduta omissiva de não adotar as medidas necessárias para o cumprimento efetivo da legislação e implantação do Portal da Transparência, contrariando os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, legalidade e da transparência dos atos administrativos, nos termos do artigo 5º, XXXIII, e artigos 37, §3º, II, ambos da Constituição Federal, c/c art.48, caput, inciso II, e art.48- A, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art.8º, § 1º, inciso IV, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

9.2. Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação.

9.3. Considerando que foram fielmente observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

9.4. Considerando as manifestações do Corpo Especial dos Auditores e do Ministério Público de Contas.

9.5. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV, da Lei Orgânica do TCE/TO c/c art. 11 da Instrução Normativa nº 09/2003, em:

I – CONHECHER da presente Representação e **no mérito julgá-la IMPROCEDENTE**.

II - DETERMINAR que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais.

III - DÊ ciência da decisão, do relatório e voto que a fundamentam à representante e ao representado, por meio processual adequado

IV- Após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, remeta o processo à Coordenadoria do Protocolo Geral para efetivar o arquivamento da presente Representação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 02 do mês de dezembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 02/12/2020 às 12:06:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 02/12/2020 às 11:09:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 02/12/2020 às 11:10:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **69564** e o código CRC DAF242C

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br